

Art. 280 - No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro.

(ERRATA - incisos excluídos pelo art. 1º da Lei nº 10.444 - DOU 08/05/2002)